

PROJETO DE LEI N.º 40, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o pagamento de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Montenegro, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por Lei específica;

§ 2º O recebimento do vale-alimentação é facultativo, dependendo de expresso requerimento do Conselheiro interessado, conforme Anexo I, a ser apresentado juntamente com os documentos para a posse.

§ 3º Os atuais Conselheiros deverão apresentar requerimento para o recebimento do vale-alimentação, em até 05 (cinco) dias a contar da aprovação da presente Lei, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas – SMAD.

Art. 2º A participação dos Conselheiros será de 10% (dez por cento) do valor total do vale, mediante desconto mensal em folha, já devidamente autorizado, no mês subsequente ao recebimento.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido por empresa especializada em refeições-convênio e devidamente registrada no Ministério do Trabalho, conforme legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, já contratada pelo Município para atender aos servidores conforme procedimento licitatório.

Parágrafo Único. Quando não houver empresa contratada, o fornecimento do vale-alimentação será realizado em pecúnia, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, mantido seu caráter indenizatório.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contrato administrativo para a finalidade prevista no artigo anterior, com observância do quanto disposto nas leis que regem as licitações.

Art. 5º O valor relativo ao vale-alimentação, de caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, não configurando rendimento tributável do Conselheiro Tutelar.

Art. 6º Não terá direito à concessão do vale-alimentação o Conselheiro Tutelar que se enquadrar em alguns dos seguintes itens:

- I - estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo por mais de 05 (cinco) dias no mês;
- II - estiver em gozo de licença-maternidade ou paternidade;
- III - não justificar falta ao trabalho;
- IV - estiver em gozo de férias;

Art. 7º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00



(trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Prefeito e Órgãos de Cooperação
04 - Administração
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
0100 - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços
2.202 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.46.00.00.00.00- Auxílio Alimentação – R\$ 30.000,00 – Recurso Livre 1500 Reduzido 5264

Art. 8º Para cobertura financeira do crédito especial autorizado pelo artigo 7º, servirá de recurso o superávit financeiro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação e apresentação do requerimento de que trata o § 2º e § 3º do art. 1º da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de março de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

NOME DO CONSELHEIRO TUTELAR _____

CPF _____

Venho requerer a minha opção referente ao vale-alimentação, conforme assinalado abaixo:

- () INCLUSÃO
() EXCLUSÃO

Declaro estar ciente da participação do percentual de 10% (dez por cento), conforme art. 2º da Lei xxxx.

Montenegro, _____ de _____ de 2023.

Assinatura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74A6-2E35-064C-28C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 11:52:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/74A6-2E35-064C-28C6>